

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicidade internacional

Fornecimento contínuo de materiais de construção

Caderno de Encargos

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual do concurso público para **“Fornecimento contínuo de materiais de construção (Cimento e material de Serralharia)”**.
2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar terá como elemento de referência, para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, os valores indicados na lista anexa em excel, não se encontrando a entidade adjudicante vinculada à aquisição das quantidades (por excesso ou defeito) aí referidos.

Artigo 2.º

Preço base

1. Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por preço base, o preço máximo do contrato e/ou contratos a celebrar, no valor de **€ 92.487,00**, (noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e sete euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar deverá estar de acordo com a memória descritiva anexa.

Artigo 3.º

Local de entrega do fornecimento

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues pelo adjudicatário nos armazéns do Município de Vinhais.

Artigo 4º

Vigência do contrato

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato a celebrar vigorará pelo prazo de **18 meses**.

Artigo 5.º

Forma do Fornecimento

1. O fornecimento processar-se-á à medida das necessidades dos serviços e sempre mediante solicitação escrita, remetida para o e-mail indicado pelo fornecedor para o efeito.
2. O adjudicatário é obrigado a disponibilizar os bens, nas quantidades pretendidas, no prazo máximo de 24 horas após solicitação da entidade adjudicante.

Artigo 6º

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato, nos termos constantes do programa de concurso.

Artigo 7.º

Sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos que tenha acesso no âmbito da sua execução.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior todos os documentos e informação gerada por força da execução do presente procedimento que, por imposição legal, tenha que ser publicitado.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

1. O fornecedor não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Município de Vinhais.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Artigo 9.º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, em especial pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Vinhais poderá exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da preço dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso.

Artigo 10.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, nomeadamente, greves e outros conflitos de trabalho.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante o fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Vinhais venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12.º

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e do disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo legalmente previsto a contar da receção dos bens e pelo preço proposto, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente contrato, que se revelem após a aceitação do bem.

2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Município de Vinhais, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 13.º

Resolução do contrato por parte do Município de Vinhais

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Município de Vinhais pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do fornecedor que excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no artigo anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Artigo 14.º

Documentos contratuais

1. O contrato a celebrar inclui os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos e o Programa de Concurso;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Artigo 15.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Artigo 16.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, nos termos em que resulta do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º

Contagem de prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos definidos nos art.º 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Nos termos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, deverá ser designado um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II
Especificidades Técnicas

Lote 1 – Fornecimento de cimento

Cimento	Quantidades
Cimento Portland 40Kg Pacotão Un	3900
Cimento Cola Saco 25 Kg Un	120
Cimento P/Juntas Cores Un	50

Lote 2 – Fornecimento de ferro

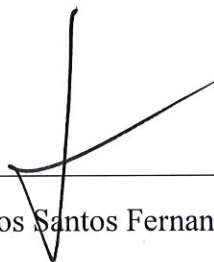
Designação	Quantidades
Barra retangular – 30 x 8	100
Barra retangular – 40 x 5	10
Barra retangular-- 12 x 5	10
Barra retangular – 50 x 5	10
Barra retangular 100 x 8	5
Barra retangular 30 x 5	10
Barra retangular --20 x 5	10
Varão Tubo ABA Tf 12mm	10
Tubo ABA ft 17	10
Tubo quadrado 40 x 40	20
Tubo retangular 50 x 30	20
Tubo retangular 60 x 40	100
Tubo quadrado 20 x 20	10
Tubo retangular 40 x 20	10
Tubo redondo ° 50	10
Tubo redondo °40	10
Tubo quadrado 50 x 50	10
Cantoneira ferro 35 x 5	10
Cantoneira ferro30 x 5	10
Cantoneira Ferro 40 x 5	10
Cantoneira 25 x 5	10
Cantoneira ferro 20 x 5	15
Varão redondo 16 milímetros	10
Varão redondo 10 milímetros	10
Varão redondo 6 milímetros	10
Varão redondo 8 milímetros	20
Chapa zincada 2 por 1 – 2 milímetros	5
Chapa zincada 2 por 1 -- 5 milímetros	5
Chapa zincada 2 por 1 – 3 milímetros	5
Chapa sandwich imitar telha 4 centímetros m2	1400
Chapa de cobertura lacada lisa simples	200
tubo retangular Galv 100x50	80
Tubo retangular galv 80x 40	50

Nota: Na proposta apresentada deve ser respeitada a lista em Anexo-Específidades técnicas.

O Município de Vinhais poderá proceder às alterações das quantidades de cada um dos bens a fornecer em cada lote, mediante as suas necessidades sem exceder o valor contratualizado para cada lote

Vinhais, 21 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. Luis dos Santos Fernandes)